

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 961/94

ALTERA A LEI Nº 601/90 DE 09 DE MARÇO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso XI do Artigo 4º, Título I, Capítulo I da Lei nº 601/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

XI - Retribuição pecuniária ao profissional do ensino pelo exercício do cargo correspondente à classe, ao nível de sua maior habilitação e a referência, independente do campo de atuação em que exerça suas funções".

Art. 2º - O Artigo 6º, Incisos I e II, Capítulo I, Título II da Lei nº 601/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias funcionais:

I - PROFESSOR EM FUNÇÃO DE DOCÊNCIA: Os Servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplina constantes do currículo escolar;

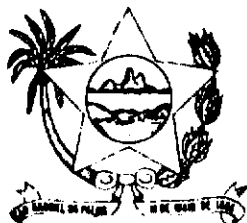
II - PROFESSOR EM FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO DE NATUREZA TÉCNICO PEDAGÓGICA: Os Servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.

Art. 3º - Fica revogado o Inciso III do Artigo 6º, Capítulo I, Título II da Lei nº 601/90.

Art. 4º - O Artigo 10, Capítulo II, Título II da lei 601/90 fica acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 10 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais e de acorso com a necessidade do Sistema de Ensino, o Professor em função de docência exercerá funções técnicas de Direção Escolar, de Chefe de Secretaria Escolar, Coor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

denação de Turno e atividades administrativas inerentes às atividades de ensino."

Art. 5º - O Artigo 13, Capítulo II, Título II da lei nº 601/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - São atribuições do Professor em função de natureza técnico-pedagógica:

- I - Inspeccionar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades escolares de ensino pré-escolar, fundamental e médio da rede municipal de ensino;
- II - Elaborar, avaliar e propor medidas e instrumentos e acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais; e
- III - Propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades para o ensino municipal e prestar assessoria em assuntos técnicos-pedagógicos educacionais."

Art. 6º - O Artigo 15, Capítulo IV, Título II da Lei 601/90 fica acrescido do Inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 15 -

IV - Os professores em função de Magistério de natureza técnico-pedagógica atuarão:

- a) - Professor D: na unidade escolar.
- b) - Professor E: no âmbito da administração central de ensino."

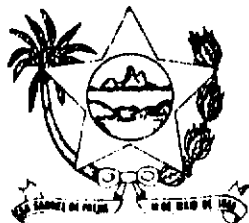
Art. 7º - Fica alterada a redação do Inciso II, Artigo 19, Seção II, Capítulo I, Título II da lei nº 601/90:

"Art. 19 -

II - Em escola ou órgão central da Secretaria Municipal de Educação, o Professor em função de Magistério de natureza técnico-pedagógica."

Art. 8º - O Artigo 26, Seção V, Capítulo I, Título III da Lei nº 601/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - A substituição de ocupante de cargo efetivo de Magistério recairá preferentemente em pessoa qualificada em concurso - de ingresso que, por insuficiência de cargo vago, não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sido nomeada e na falta deste, recairá a ocupação em profissional que comprove habilitação para o respectivo campo de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular.

Art. 9º - Fica revogado o § 4º do Artigo 27, Capítulo II, Título III, da Lei nº 601/90.

Art. 10 - O Artigo 28, Capítulo II, Título III da Lei nº 601/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - A ascensão Funcional ocorrerá duas vezes ao ano:

I - Em 1º de março, para o profissional do ensino que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de janeiro; e

II - Em 1º de outubro, para o profissional do ensino que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de agosto."

Art. 11 - O Artigo 33, Seção II, Capítulo I, Título IV da Lei nº 601/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - As férias do pessoal do Magistério são obrigatórias e terão a duração mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos após o ano letivo e 15 (quinze) dias de recesso durante o mesmo.

§ 1º -

§ 2º -

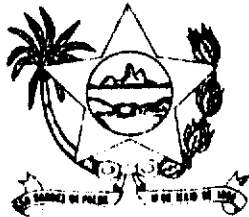
Art. 12 - O Artigo 38, Seção III, Capítulo I, Título IV da Lei nº 601/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - O intervalo entre referências corresponderá a 5% (cinco por cento)."

Art. 13 - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 40, Seção IV, Capítulo I, Título IV da lei nº 601/90.

Art. 14 - O Artigo 40, Seção IV, Capítulo I, Título IV da Lei nº 601/90 passa a vigorar acrescido do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 40 - As funções de confiança de que trata o artigo anterior serão assim definidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FC - 1 - Diretor C

FC - 2 - Diretor B

FC - 3 - Diretor A

FC - 3 - Coordenador de Área

§ 1º - As quantidades, referências e valores são os constantes do Anexo IV, que integra esta lei.

§ 2º - A Escola considerada pelo Sistema de Ensino Municipal de atendimento especial, o Diretor fará jus a gratificação de - Função de Confiança-FC-1."

Art. 15 - Os Incisos I e II do § 1º do Artigo 45, Capítulo II, Título IV da Lei nº 601/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Curso de Especialização: Aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

II - Curso de Aperfeiçoamento: Aquele destinado a ampliar informações, conhecimento, técnicas e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior e de 2º grau, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

III -

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de Dezembro de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAI ME LENZI

Secretário Municipal de Administração